

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

04 de dezembro

PROJETO DE LEI Nº. 196/14 L/2008, de de de 2008.

Concede subvenção social à PRÓ-VÍTIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DAS VÍTIMAS, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, mediante convênio, à **PRÓ-VÍTIMA – Associação Brasileira de Defesa das Vítimas**, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, para repasse no exercício de 2008.

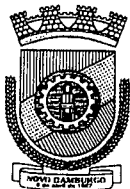
§ 1º A subvenção tem como finalidade custear e administrar o projeto **“NOVA CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL: reforma no prédio antigo da Prefeitura”**, conforme plano de trabalho, em anexo, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

§ 2º Compete à Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte - SEMTRAS, fiscalizar o uso e a aplicação da verba prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 3º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 5º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

Art. 3º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 4º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a redução de parte da seguinte dotação orçamentária, conforme Anexo II.

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO


Prefeito Municipal

Secretária de Planejamento e Gestão

Secretário Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração